



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 859

De 03 de novembro de 2014

Autógrafo nº 230/14 – Projeto de Lei Complementar nº 007/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dá nova redação ao artigo 25 da Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, que institui a política municipal de proteção aos animais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 de outubro de 2014, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Artigo 25 da Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Ao cuidador, tutor ou criador que não agir com práticas de guarda responsável, infringido qualquer artigo desta seção, serão impostas as seguintes sanções com pena de multa consistente no pagamento das seguintes quantias:

- I. De 05 (cinco) a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município – UFM nas infrações leves, médias e graves, acrescidas progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência;
- II. De 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM nas infrações gravíssimas, decorrentes de negligência que acarretem seqüelas e lesões



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

diversas, tais como cegueira, limitação de movimentos, amputação ou morte do animal.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

DELORGES MANO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. (“PC”).

.Publicada no Jornal local “Tribuna Imprensa”, de Sábado, 08/novembro/2014 - Ano 16 - Exemplar nº 5.490.